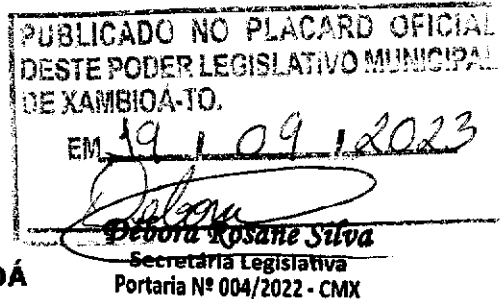




MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº 005/2023.

"Regulamenta a concessão de título honorário de cidadão xambioaense prevista no art. 300 da Resolução nº 007/2015 (Regimento Interno) e determina outras providências".

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A concessão do título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. A concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" será concedida a pessoas que preste relevantes serviços, que contribuíram com o desenvolvimento econômico, administrativo, cultural e social do município.

Art. 2º. O indicado ao título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não ter nascido no Município de Xambioá/TO;

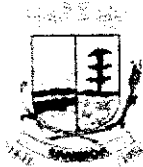
II - residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior a 4 (quatro) anos, no Município de Xambioá/TO;

III - ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Xambioá/TO;

IV - ser pessoa de notório reconhecimento público;

V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§1º. Em nenhum caso o título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" poderá ser conferido a cidadão que ocupe, no momento da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

§2º. Para aferir a conduta do homenageado com a honraria, a Presidência da Câmara Municipal deverá requerer, junto aos órgãos judiciais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, certidões negativas de antecedentes criminais e de quitação eleitoral.

§3º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º. Em casos especiais e justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o requisito previsto no inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. São vedados o protocolo e a votação de proposição visando à concessão dos títulos Honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" que trata esta Resolução, no período compreendido entre três meses antes e três meses depois de eleições de qualquer dos níveis, federal, estadual e municipal, realizadas no Município de Xambioá/TO.

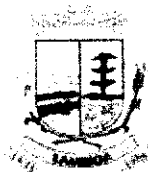
Parágrafo único: Quando houver segundo turno, será contado três meses depois da realização deste.

Art. 5º. No período definido pelo art. 4º, inclusive o seu parágrafo único, a tramitação já iniciada dos Projetos de Decretos Legislativo que trata esta Resolução ficará sobrestada de forma que nenhum ato será praticado.

Art. 6º. Cada Vereador poderá apresentar individualmente um Projeto de Decreto Legislativo e um Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" de forma coletiva com assinatura de no mínimo 1/3 dos vereadores.

§1º. A Mesa Diretora poderá figurar como autora de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE", podendo apresentar até duas proposições por ano, sem prejuízo da possibilidade de indicações pelos seus membros, como vereador individualmente.

Art. 7º. Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, a concessão de título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE".



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

Art. 8º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" constará de um documento de formato retangular, com as dimensões mínimas de 43cm (quarenta e três centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura, encimado pelo Brasão do Município.

Parágrafo único: No título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverão constar, além do Brasão do Município de Xambioá, os seguintes dizeres:

"ESTADO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ"

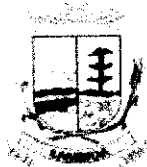
A Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Resolução nº XXX/XXXX e Decreto Legislativo nº XXX/XXXX, tem a honra de conceder o Título Honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" ao(à) Senhor(a) _____, pelo reconhecimento da Edilidade por seus relevantes serviços prestados ao Município de Xambioá."

Art. 9º. O título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" deverá ser entregue ao(à) agraciado(a) em uma Sessão Solene, devidamente convocada para tal fim pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em casos especiais em que o homenageado for membro ou exercer mandato no âmbito dos Poderes Executivos ou Legislativos, tantos Federais e Estaduais, estiver na cidade realizando visita oficial, a entrega do título honorário de "CIDADÃO XAMBIOAENSE" poderá ser no local onde o mesmo estiver participando de evento oficial.

Art. 11. Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e convalidados pela presente Resolução.

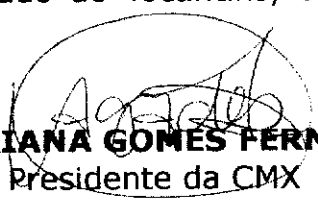
Art. 12. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nº 004/2017 e 004/2019 e as demais disposições em contrário.

Palácio Silvino Rodrigues Filho. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 19 de setembro de 2023.


Vereadora **ADRIANA GOMES FERNANDES**
Presidente da CMX


Vereador **EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA**
Primeiro Secretário da CMX